



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



Parecer: 251/2017.

**EMENTA: RECARGA DE TONNERS PARA A DPPB.
SUSTENÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93.
POSSIBILIDADE.**

RELATÓRIO

Trata o processo administrativo de requerimento, encaminhado através de memorando, solicitando a abertura de procedimento para recarga de tonners para a DPPB.

No intuito de atender as necessidades da Pasta, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação que se encontra instruído com termo de cotações, prévia pesquisa de preços, certidões, relatório de cotação e informações sobre a dotação orçamentária disponível: 141010312650464219339039.

A empresa, JADSON RODRIGUES SILVA DE LIMA, CNPJ: 23698662/0001-82 apresentou proposta de menor preço, no valor de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais) por tonner. Contudo, a empresa não se encontra

cadastrada no sistema de verificação de FGTS da Caixa, não sendo possível, assim, verificar a sua regularidade.

Assim, a empresa JOSÉ CARLOS RODRIGUES VELOSO, CNPJ: 24544987/0001-73, classificada em segundo lugar, torna-se vencedora, tendo apresentado a proposta de preço, no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por recarga de tonner. *tonner: 1.740*

FUNDAMENTAÇÃO



Eis o que estabelece o art. 24, inciso II e XVII, da Lei de Licitação:

Art. 24 – É dispensável a licitação"

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10%dez por cento) do limite previsto da alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."

Depreende-se dos autos que o caso em tela se enquadra perfeitamente na dispensa de licitação, de acordo com o previsto em lei e havendo a devida autorização da autoridade competente, razão pela qual é

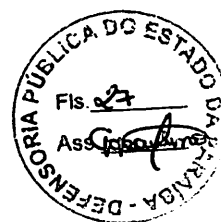
Inte

viável juridicamente a **recarga de tonners para a DPPB**, sendo salutar à Administração Pública, observar à qualidade do serviço e optar pela oferta de **menor preço**, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

Ante o exposto, entende esta Assessoria ser dispensável o certame licitatório para recarga de tonners, através da empresa JOSÉ CARLOS RODRIGUES VELOSO, CNPJ: 24544987/0001-73, pelo valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por recarga, devendo a aquisição ocorrer nos termos do Art. II, da Lei da Licitações.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

João Pessoa, 31.03.2017.




Alessandra Scarpino Guerra
Coordenadora da Assessoria
Técnica - DPPB
CAB/PPD 12661/PPB

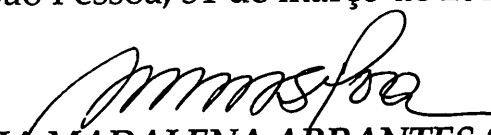
DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Consoante o que foi argüido nas razões expostas pela ASSEJUR, defiro o pedido, tendo em vista a empresa JOSÉ CARLOS RODRIGUES VELOSO, CNPJ: 24544987/0001-73 ter apresentado a proposta no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), por recarga de tonner. Dotação orçamentária disponível: 141010312650464219339039 e sustentação legal no Art. 24, II, da Lei de n.º 8.666/93.

Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências necessárias.

Anotações de estilo.

João Pessoa, 31 de março de 2017.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral

